CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
contato@mandaguacu.pr.leg.br Fone (44) 3245-1545

REQUERIMENTO Nº 120/22 Apresentado em 12/12/2022

PROTOCOLO Nº 879/2022

Autoria dos Vereadores: Genildo Julião, Fabricio Cesar Martelozzi, Morandir Marassi, Aparecido Carmo Rinaldo, Fernando Aparecido da Costa e Raul Ferreira Coelho

TEOR DO REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu:

Os Vereadores que subscrevem o presente, nos termos regimentais vigentes, **REQUEREM** a Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal, solicitando determinar à Secretaria Municipal competente informar a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se o Poder Executivo tomou ciência da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 06 de maio de 2022, que alterou o art. 198 da Constituição Federal, passando a assegurar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias o piso salarial de 2 (dois) salários mínimos, assim como aposentadoria especial e adicional de insalubridade.

REQUEREM ainda que seja informado se está sendo observado o disposto do Decreto Federal 8474/15, acerca do repasse de 95% do piso salarial em 12 parcelas mensais, e uma parcela de 95% do piso no final do último trimestre do ano.

Por oportuno, **REQUEREM** a apreciação do presente requerimento em regime de urgência.

JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022 os parágrafos 9º e 10 do art. 198 da Constituição Federal passaram a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Consoante disposto no art. 5º e no seu parágrafo único do Decreto Federal nº 8474, de 22 de junho de 2015, a saber:

Art. 5º O valor da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006, será de noventa e cinco por cento sobre o valor do

piso salarial de que trata o art. 9º -A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata o ***caput*** *será repassada em doze parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.*

Face ao exposto, não restam dúvidas quanto a obrigatoriedade do Município de Mandaguaçu seguir esse ordenamento legal, garantindo os direitos assegurados aqueles agentes, motivos pelos quais formulamos o presente pleito.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 12 de dezembro de 2022.

Genildo Julião
Vereador

Fabricio Cesar Martelozzi
Vereador

Morandir Marassi
Vereador

Aparecido Carmo Rinaldo
Vereador

Fernando Aparecido da Costa
Vereador

Raul Ferreira Coelho
Vereador

...NVADO EM Discussão e Vot. Única
...TAÇÃO POR Unanimidade
... 12 de 12 de 22

PRESIDENTE

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO
12/12/22

PRESIDENTE